



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 53/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis as pessoas com deficiência em hotel, apart-hotel, pousada e similar no município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a instituição de cota, de no mínimo 5% (cinco por cento), do total de dormitórios de hotel, apart-hotel, pousada e similar, que serão acessíveis e adaptados às pessoas com deficiência.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, será considerado acessível o dormitório que possa ser alcançado e utilizado por pessoa portadora de necessidades especiais e, adaptável o dormitório que possa ser alterado para se tornar acessível.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará ao infrator:

**I** - notificação;

**II** - multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo em caso de reincidência;

**III** - multa no valor de 100 (cem) UFESPs – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo no caso de segunda reincidência;

**IV** - suspensão do alvará de funcionamento na terceira reincidência, até regularização do estabelecimento aos preceitos desta Lei.

**Parágrafo único.** As autuações terão interstício mínimo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar as reclamações para secretaria competente e que a mesma aplique as penalidades cabíveis.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 24 de março de 2021.

Evandro de Oliveira Galetto  
Vereador - PSDB

Ivan Luís do Nascimento  
Vereador - PSB

Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)  
Vereador

Rogério Alexandre da Graça  
Vereador - PP

Vânia Ramos dos Santos  
Vereadora - REPUBLICANOS

Eduardo Duarte do Nascimento  
Vereador - PSDB

Antonio Ferreira de Moraes Junior  
Vereador - PL

Danilo Augusto Bigeschi  
Vereador - PSB



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que propomos para apreciação dos Nobres Pares obriga instituir cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis as pessoas com deficiência em hotel, apart-hotel, pousada e similar no município.

O objetivo central dessa Lei é proporcionar e assegurar o direito à acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida em locais de uso coletivo conforme garantia já prevista constitucionalmente.

Nem todos nascem perfeitos e a deficiência pode ser adquirida no decorrer da vida. A sociedade deve estar preparada, para tratar a todos com igualdade, cuidando para que todos possam exercer seus direitos, mesmo com deficiência.

Muitas pessoas portadoras de necessidades especiais têm uma vida social ativa, viajam constantemente a serviço ou em busca de lazer. Identificar e atender as necessidades dessa clientela é de fundamental importância para os empreendedores do setor hoteleiro.

Em muitos ambientes encontram-se barreiras que dificultam a acessibilidade aos espaços. Para as pessoas que não possuem problemas de locomoção as barreiras passam despercebidas, mas os obstáculos presentes na arquitetura dos empreendimentos discriminam os portadores de necessidades especiais ao impedi-los da possibilidade de usufruir todos os espaços existentes.


A inclusão social do portador de necessidade especial e a conquista de uma vida independente são fundamentais para sua integração a sociedade. Para tanto, deve ser garantido o direito de ir e vir bem como o atendimento as suas necessidades especiais, de forma igual e sem preconceitos.

É necessário estimular a sociedade para o caminho da acessibilidade, visando humanizar o planejamento urbano e incluir todas as pessoas a todos os tipos de espaços coletivos com segurança e autonomia, visando melhorar e democratizar informações e serviços.

Para tanto, é necessário que os hotéis, apart-hotéis, pousadas e similares, localizados em nosso Município disponham de dormitórios adaptados e acessíveis às necessidades desta população.

Por tais motivos e pela importância da matéria, solicito aos nobres pares desta Casa a análise e aprovação do referido Projeto, possibilitando que surta os efeitos desejados.

Câmara Municipal de Marília, 24 de março de 2021.

  
Luiz Eduardo Nardi (PODEMOS)  
Vereador